



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

LEI MUNICIPAL N.º 1045/2014

DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas pelo Município de Antônio João - MS e não repassadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, relativos a débitos do exercício passado, referência meses 05, 06 e 07/2013, cuja importância soma em 15/12/2014 as cifras de R\$ 97.695,18 (noventa e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), a ser consolidado pelo sistema da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º.** O parcelamento se processará nos termos da legislação previdenciária atinente, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, debitadas diretamente no repasse do Fundo de Participação do Município - FPM.

**Art. 3º.** Para apuração do montante financeiro devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, os valores originários serão atualizados e acrescidos de juros legais, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES,**  
*Prefeito Municipal.*

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.**